

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação
Sala das Sessões, em 06 / 10 / 20010

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 480/2010



Mogi das Cruzes, 5 de outubro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da substancial Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Educação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre criação do **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos**, vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria Municipal de Educação, a funcionar na Rua Ipiranga, 579, nesta cidade, destinado a dar condições para que as Escolas Municipais ofereçam a educação de jovens e adultos, objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.

2. Conforme consignado pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 35.467/2010, o Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos organizará suas atividades de modo a cumprir os seguintes dispositivos que regulam a educação brasileira:

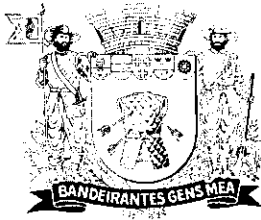
a) Constituição Federal:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

IV – formação para o trabalho;

b) Lei 9394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 480/10 - FLS. 2

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementadas entre si.

§ 3º. A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

c) Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes

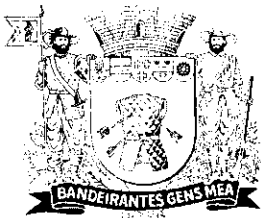
Art. 200 – A educação, direito de todos, é dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade, e do respeito aos direitos humanos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

d) Plano Municipal de Educação – Metas e Objetivos da Educação de Jovens e Adultos

- Instalar classes de EJA (supletivo) – anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as escolas municipais que apresentarem demanda. A ação visa permitir o acesso à educação dos que foram excluídos do sistema escolar, permitindo sua integração social e sua inserção no mercado de trabalho.

- Desenvolver programas para o incentivo da escolarização de jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tenham concluído as quatro séries iniciais do ensino fundamental, visando a garantia da matrícula e permanência dessas pessoas na escola, bem como do aumento do nível de escolaridade dos munícipes.

- Oferecer aos alunos da Educação de Jovens e Adultos:
 - Cursos de informática;
 - Palestras e encontros sobre empregabilidade (como se portar em entrevistas, como elaborar currículo, etc.);
 - Cursos de qualificação profissional básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 480/10 - FLS. 3

e) Parecer CNE/CEB 11/200 (Publicado no Diário Oficial da União de 9/6/2000. Seção 1e, p.15) – Conceitos e funções da EJA:

Função reparadora: o direito a uma escola de qualidade e reconhecimento dessa igualdade de todo e qualquer ser humano por meio de uma alfabetização com o papel de promover a participação social, econômica, política e cultural, além de ser um requisito básico para a educação continuada durante toda a vida.

Função equalizadora: vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados, entre outros.

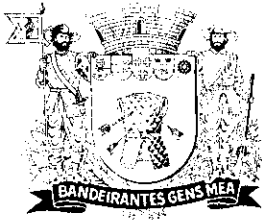
Função qualificadora: mais que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Está baseada em três pontos: permanente enquanto processo, mutável na variabilidade de conteúdos e contemporânea no uso de e no acesso a meios eletrônicos de comunicação. A realização da pessoa não é um universo fechado e acabado. A função qualificadora, quando ativada, pode ser o caminho destas descobertas.

f) Documento base do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA – MEC.

3. De acordo com o projeto o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

4. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação desta matéria, considerado de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda sociedade.



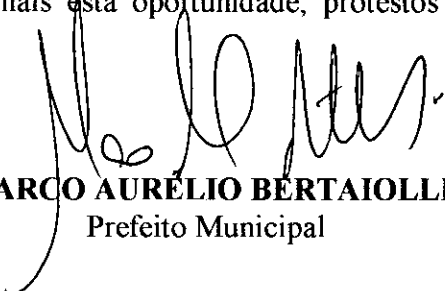
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 480/10 - FLS. 4

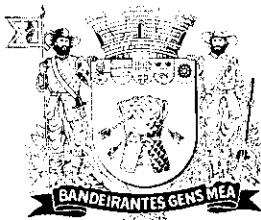
6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 35.467/2010 contendo, além da substanciosa Exposição de Motivos da Senhora Secretária Municipal de Educação, a planta do imóvel PB-EDU-107-06/06 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e seu respectivo memorial descritivo, bem como o parecer favorável do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 137/10

Dispõe sobre criação do **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria Municipal de Educação, o **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos**, a funcionar na Rua Ipiranga, 579, nesta cidade, destinado a dar condições para que as Escolas Municipais ofereçam a Educação de Jovens e Adultos objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.

Art. 2º O Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos organizará suas atividades para:

I – estimular a elevação da escolaridade daqueles que não frequentaram ou não permaneceram na escola na idade própria;

II – elaborar rol de cursos e atividades a serem ofertados aos jovens e adultos matriculados na EJA do Sistema Municipal de Ensino;

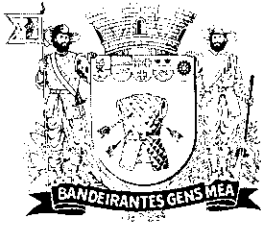
III – promover periodicamente os cursos solicitados pelas Escolas Municipais;

IV – realizar cursos avançados na área de Informática, enriquecendo o currículo dos alunos, facilitando sua entrada e permanência no mercado de trabalho;

V – oferecer aos alunos acesso gratuito à Internet, através do Programa ACESSA São Paulo;

VI – avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, bem como o desempenho dos profissionais envolvidos nesse processo, visando à qualidade dos serviços oferecidos.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO




PROJETO DE LEI - FLS. 2

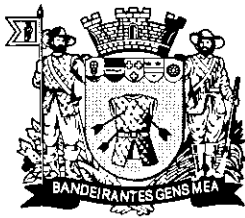
Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROCESSO n° 178/10
PROJETO DE LEI n° 137/10
PARECER n° 167/10

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo **“SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”**.

Instrui o Projeto a Mensagem **GP n° 480/2010**, em que o autor apresenta a justificativa e os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (f. 01 a 04), cópia do processo n° 35467/2010, com ofício da Secretária Municipal de Educação encaminhado referido projeto ao Prefeito. (ff. 07 a 30)

O projeto encontra-se distribuído em cinco artigos (f. 05).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 80, § 1º, V da Lei Orgânica do Município.

O Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos, tal como se pretende, será órgão



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

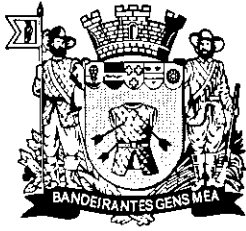


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria Municipal de Educação e terá por finalidade fornecer um apoio ao sistema educacional, através da promoção de cursos e atividades voltados ao aprimoramento escolar e cultural daqueles que não freqüentaram a escola na idade própria e daqueles que freqüentam Escolas Municipais.

O projeto especifica que os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento serão intermediados pela Secretaria Municipal de Educação. Ou seja, da forma como é trazida no projeto em análise, a criação do Centro Municipal não acarretará novos gastos para o Município, uma vez que utilizará para seu funcionamento **apenas** recursos materiais e humanos já previstos na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, apesar de o projeto vir instruído com cópias relativas ao local físico onde funcionará o Centro Municipal cuja criação se pretende, as questões legais atinentes à natureza jurídica deste próprio e das obras que lá foram executadas devem ter sido tratadas em processo diverso e pretérito a este, pois o objeto do presente cinge-se à criação do centro municipal e já traz especificado o local de seu funcionamento, sem qualquer questionamento neste particular.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim sendo, feitas as observações pertinentes, a presente propositura depende, para aprovação, do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 8º da Lei 4.017/93, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

A.J., 19 de outubro de 2010.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
Coordenadora Jurídica em exercício



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 137 / 2010 –
Processo nº 178 / 2010**


De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.


Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é criar e vincular ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos, a funcionar na Rua Ipiranga, 579, neste cidade, destinado a dar condições para que as Escolas Municipais ofereçam a educação de jovens e adultos objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.

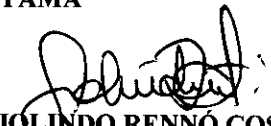
No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 18 de outubro de 2010.

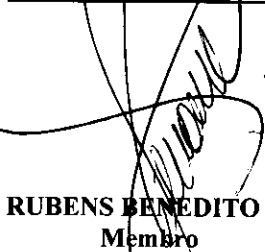
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

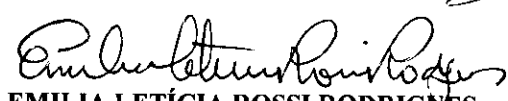

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

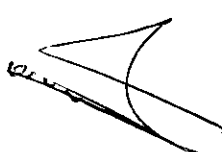
RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente


EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 170 / 2010.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/10/2010

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 137/2010**, o qual conta com o Parecer Conjunto das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 20 de outubro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO –
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de outubro de 2010.

43221 / 2010 - 1

22/10/2010 17:22

OFÍCIO GPE Nº 372/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
137/10 - SUA AUTORIA - DISPOE SOBRE CRIACAO DO CENTRO
MUNICIPAL DE APOIO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS E OUT

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 6/11/2010 17:22:35

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 137/10**, de sua autoria, que dispõe sobre criação do **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**